



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.701/97

Torna obrigatória a identificação das zonas urbanas dos imóveis, nos carnês de IPTU, bem como nos anúncios de locação e venda de imóveis.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente fica obrigada a tomar as providências para que conste, nos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano, as zonas urbanas onde se localizam os imóveis.

Art. 2º Os proprietários de imóveis corretores e agências imobiliárias ficam obrigados a identificar as zonas urbanas onde se localizam os imóveis, nos anúncios de locação e venda de imóveis através de qualquer forma de divulgação visual, falada ou escrita, inclusive placas, faixas, cartazes, impressos, etc.

PARAGRAFO UNICO - A veiculação de anúncios levada a efeito por divulgação oral, rádio ou outra forma de comunicação sonora, deverá obedecer ao disposto nesta lei.

Art. 3º A informação deve ser realizada da seguinte forma:

- I - Zonas residenciais: ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZR5 e ZR6;
- II - Zonas Comerciais e de Serviços: ZCS1, ZCS2, ZCS3 e ZCS4;
- III - Zonas Industriais: ZI1 e ZI2;
- IV - Zonas de Preservação e Proteção Ambiental: ZPPA;
- V - Zonas Especiais: ZE.

Art. 4º Ficam sujeitos ao pagamento de multas nos casos de descumprimento desta lei ou divulgação enganosa:

- I - no caso do artigo 1º, aqueles que concorrerem para ação ou omissão;
- II - no caso do artigo 2º, os proprietários dos imóveis ou o encarregado da locação ou agências imobiliárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PARAGRAFO UNICO - A multa será de 10 UFIRs por dia, até o cumprimento da lei ou a cessação da irregularidade devendo tornar-se aplicável:

- I - no caso do artigo 19, a partir da expedição dos carnês de IPTU relativos ao exercício de 1988;
- II - no caso do artigo 20, em 90 dias após a publicação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal" em 01 de outubro de 1997.

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 07/10/97

Jornal: "O Imparcial"

SECAB/DGG.

